



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3535

De 24 de abril de 2.007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação para extinção total de débitos tributários e não-tributários nas condições que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **Excelentíssimo Senhor Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto**, nos uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei, a celebrar transação para extinção total dos débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa até o exercício 2006, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Remoção de Lixo – TRL, Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento e Tarifa de Água e Esgoto dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Todos os contribuintes relacionados no Anexo Único desta Lei deverão, conjuntamente e sem exceção, para sua validade, aderir expressamente à transação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Para pagamento dos débitos tributários e não-tributários dos contribuintes indicados no Anexo Único desta Lei, fica o Município de Orlandia autorizado a receber, como dação em pagamento, um imóvel de propriedade dos mesmos, destacado de uma gleba com área de 260.175,12 metros quadrados, no perímetro urbano da cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, separada pela Via Anhangüera, e que foi totalmente loteada conforme projeto em trâmite na Prefeitura Municipal de Orlandia, ainda sem regularização, loteamento este denominado Jardim Ciranda, de onde foi separada a quadra nº. 20 em sua totalidade, tendo sua descrição iniciada no marco denominado M-1, no alinhamento predial da Avenida Marginal Esquerda com o alinhamento predial da futura Rua 13, subindo a Avenida Marginal Esquerda no sentido da cidade por 110,370 metros no azimute 347º45'27" até atingir o marco M-2; daí deflete à esquerda seguindo 106,793 metros no azimute 276º05'11" até atingir o marco M-3; daí deflete à esquerda novamente seguindo 129,299 metros no azimute 167º07'02" até atingir o marco M-4; daí deflete à esquerda, por fim, seguindo 101,000 metros no azimute 86º06'17" até atingir o marco M-1, início desta descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 12.043,842 metros quadrados, no valor total de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

Art. 3º. Os débitos tributários e não-tributários, objetos da autorização para transação de que trata esta Lei, referentes a todos os contribuintes indicados em seu Anexo Único, ficam consolidados no valor de R\$ 364.639,71 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

§ 1º. Os valores totais dos débitos dos contribuintes e do imóvel dado em pagamento, conforme indicado no *caput* deste artigo e no artigo 2º desta Lei, extinguir-se-ão até onde se compensarem.

§ 2º. O saldo credor a favor dos contribuintes, no valor de R\$ 213.360,29 (duzentos e treze mil, trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) será pago pela Fazenda Pública Municipal da seguinte forma:

I – a partir do exercício 2007 e seguintes, do saldo credor a favor dos contribuintes, serão abatidos os débitos referentes à Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e tarifa de água e esgoto incidentes sobre os imóveis de propriedade daqueles contribuintes, localizados no loteamento descrito no artigo 2º desta Lei, até a extinção total do crédito;

II – ocorrendo, a partir do exercício 2007, a alienação ou a transferência de imóvel por qualquer dos contribuintes credores, e estes não sendo proprietários de qualquer outro imóvel no loteamento referenciado no inciso anterior, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, será o saldo credor, por ventura existente, pago a eles em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a iniciar no mês de janeiro do ano seguinte ao da alienação ou transferência, comprovada mediante certidão do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 3º. O saldo credor, anualmente apurado, será corrigido pelo mesmo índice oficial inflacionário utilizado para reajuste da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 4º. A alienação de imóvel de que trata o inciso II, do § 2º deste artigo, para efeito de determinar o pagamento do saldo credor nele disposto, não poderá ser feita a cônjuge, ascendente, descendente ou parente até o segundo grau, na forma da lei civil.

§ 5º. O pagamento de que trata o inciso II, do § 2º deste artigo, será feito em nome e mediante recibo assinado por todos os contribuintes credores.

Art. 4º. Os débitos tributários e não tributários, objetos da autorização para transação de que trata esta Lei, serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE com os benefícios fiscais da anistia de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e da multa.

Art. 5º. A transação de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser formalizada através de termo de adesão entre as partes, no qual, além de conter as exigências desta Lei, deverá prever que o percentual do saldo credor que competirá a cada contribuinte individualmente será estabelecido de comum acordo entre eles.

Parágrafo Único. A adesão aos termos desta Lei implicará, por parte dos contribuintes, a renúncia a qualquer ação judicial que tenha por objeto impugnar os débitos tributários e não-tributários que integrem a transação prevista nesta Lei.

Art. 6º. Aplicam-se às transações desta lei as disposições do artigo 359 do Código Civil Brasileiro quanto à evicção de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

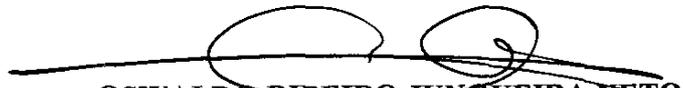
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA,
Orlândia, 24 de abril de 2.007.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 012/07
Projeto de Lei nº 064/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3535

De 24 de abril de 2.007

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU, TAXA DE ÁGUA E ESGOTO, TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (C.I.P.), referente aos diversos imóveis de propriedade de:

Rodrigo Luis Scareli
Júlio César Scarelli
José Luiz Scarelli
Sérgio Luiz Scarelli

Antônio Oswaldo Scarella
Sérgio Henrique Scarella
João Carlos Scarelli
João Scarelli

DÉBITOS DE TAXA DE ÁGUA E ESGOTO:

DEVEDOR:	IMÓVEL:	VALOR:
Sérgio Henrique Scarella	Cadastro n. 2392-5	R\$- 584,83
	Cadastro n. 2403-7	R\$- 623,21
Rodrigo Luis Scarelli	Cadastro n. 21.081-6	R\$- 634,41
	Cadastro n. 10.774	R\$-4.117,61
João Carlos Scarelli	Cadastro n. 1659-1	R\$-4.530,65
	Cadastro n. 10.773	R\$-6.360,64
José Luis Scareli e ou	Cadastro n. 10.343-7	R\$- 111,21
	Cadastro n. 10.344	R\$- 147,54
Antônio Oswaldo Scarelli	Cadastro n. 641-3	R\$- 169,49
	Cadastro n. 10.772	R\$- 346,39
Antônio Oswaldo Scareli e outros	Cadastro n. 11.136	R\$- 8,03
	Cadastro n. 4.598-1	R\$-2.005,37
	Cadastro n. 10.341-8	R\$- 128,83
	Cadastro n. 11.164	R\$- 444,37
	Cadastro n. 11.169	R\$- 791,51
João Scarelli e outros	Cadastro n. 10.335-0	R\$-6.059,95
	Cadastro n. 10.850-1	R\$- 37,56
SUB TOTAL		R\$-27.101,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

DÉBITOS DE IPTU:

Rodrigo Luis Scareli	Contribuinte n. 11.727	R\$ 532,24
Júlio César Scarelli	Contribuinte n. 10.105	R\$- 9.597,47
José Luiz Scarelli	Contribuinte n. 12.372	R\$- 16.338,27
Sérgio Luiz Scarella	Contribuinte n. 8.765	R\$- 1.969,83
	Contribuinte n. 11.35.33	R\$- 1.277,92
Antônio Oswaldo Scarella	Contribuinte n. 4.524	R\$- 1.256,62
José Luis Scareli	Contribuinte n. 12.488	R\$-306.565,76

SUB TOTAL R\$-337.538,11

TOTAL GERAL:R\$-364.639,71

GOVERNO DE ORLÂNDIA,

Orlândia, 24 de abril de 2.007.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal